

DECRETO Nº 12.228 DE 01 DE JULHO DE 2010

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado da Bahia - CERBMA-BA, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso XIX, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia - CERBMA-BA, que tem por objetivo apoiar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado - RBMA, priorizando a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico e tradicional.

Parágrafo único - O CERBMA-BA funcionará como órgão colegiado, vinculado ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CNRBMA.

Art. 2º - O CERBMA-BA terá caráter deliberativo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão da RBMA no âmbito do Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

I - propor mecanismos de integração das políticas públicas setoriais com os objetivos da Reserva da Biosfera;

II - apontar áreas prioritárias e propor estratégias para a implantação de Reserva da Biosfera, bem como para a difusão dos seus conceitos e funções;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos e captação de recursos para a implementação da Reserva da Biosfera;

IV - criar Sub-comitês, conforme dispuser o seu Regimento Interno;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – gerir programas e projetos relacionados à Mata Atlântica.

Parágrafo único - O CERBMA-BA terá caráter consultivo e propositivo quando chamado a analisar problemas transfronteiriços, questões específicas e outras atribuições dos órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 3º - Os Sub-comitês, de que trata o inciso IV, do art. 2º, deste Decreto, são vinculados ao Comitê Estadual, atuando em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos por este.

§ 1º - Cada Sub-comitê organizado e referendado pelo CERBMA-BA deverá indicar 02 (dois) representantes para comporem o Comitê Estadual, com direito a voz e voto, devendo tal representação ser contabilizada para efeito de quorum.

§ 2º - A representação dos Sub-comitês no CERBMA-BA, titular e suplência, deverá ser composta por um representante não-governamental e outro governamental, com vistas à manutenção da paridade.

§ 3º - Os Sub-comitês deverão ser reconhecidos pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica ou por seu *bureau*.

Art. 4º - Para implementação das atribuições definidas no art. 2º deste Decreto, o CERBMA-BA deverá adotar as seguintes estratégias:

I – promover a integração dos municípios, comunidades locais, ONGs, centros de pesquisa e iniciativa privada nas ações de implementação da RBMA;

II – otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados direta ou indiretamente à questão da RBMA no Estado, colaborando para integração de suas políticas e ações;

III – buscar cooperação com outros comitês estaduais, bem como com instituições de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 5º - A estrutura do CERBMA-BA compreenderá:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva.

Parágrafo único – Caberá ao Comitê eleger o secretário executivo, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O CERBMA-BA terá composição paritária entre representantes governamentais e não-governamentais, assim distribuída:

I – Membros governamentais:

a) 01 (um) representante da Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade – SFC/SEMA;

b) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente – IMA;

c) 01 (um) representante do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ;

d) 01 (um) representante da secretaria do Planejamento – SEPLAN;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo – SETUR;

g) 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia – MP/BA;

h) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

i) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

j) 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANNAMA;

k) 01 (um) representante de cada Sub-comitê.

II – Membros não-governamentais:

a) 01 (um) representante de comunidades tradicionais ou moradores;

b) 01 (um) representante do movimento dos trabalhadores ou sindicatos rurais;

c) 02 (dois) representantes do setor empresarial;

d) 02 (dois) representantes da comunidade científica;

e) 02 (dois) representantes de entidades inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas - CEEA;

f) 02 (dois) representantes da Rede de ONGs da Mata Atlântica – RMA;

g) 01 (um) representante de cada Sub-comitê.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Nacional, representantes da Bahia, são membros natos do Comitê Estadual e a composição do mesmo deverá levar este fator em consideração.

Art. 7º - O mandato dos membros do CERBMA-BA será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados, oficialmente, pelos representantes legais das respectivas Instituições.

§ 1º – O Secretário do Meio Ambiente, por meio de Portaria, nomeará os representantes indicados na forma do *caput*.

§ 2º – O Regimento Interno estabelecerá os critérios para escolha dos representantes dos segmentos ambientalista, comunidade científica, associações comunitárias e movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e cooperativas, bem como do setor empresarial.

Art. 9º - As funções de membro do CERBMA-BA e de seus Sub-comitês são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, admitindo-se, apenas, o ressarcimento de despesas imprescindíveis decorrentes do seu exercício, na forma da legislação.

Art. 10 - O CERBMA-BA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Eugênio Spengler
Secretário do Meio Ambiente